

Informação: I/106549/11/CMP

Processo: 71532/11/CMP

Requerente: FCM - Construções e Obras Públicas, Lda.

Local: BESSA (Rotunda do) 0

Data: 07-07-2011

Assunto: Análise do pedido de autorização de proibição de trânsito.

1. Caracterização sucinta da pretensão

- 1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efectuar um condicionamento de trânsito em ambos os sentidos do viaduto da Rotunda da Bessa, pelo período de dois dias.
- 1.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito, está incluída nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 1.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de execução de trabalhos de manutenção do gradeamento do referido viaduto

2. Antecedentes

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de impedimento de circulação.
- 2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 2.3 O motivo pelo qual o requerente solicita a proibição de trânsito, não é objecto de licenciamento.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-1/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa da proibição de trânsito está prevista no n.º 1 desse artigo.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

- 4.1 A autorização para realização do impedimento de circulação deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Trânsito da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, excepto cargas e descargas e acesso a garagens.

5. Condicionantes

- 5.1 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser realizado a um Sábado a partir das 14 horas
- 5.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto
- 5.3 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a protecção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 5.4 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o impedimento de circulação seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para a liquidação das taxas referente ao período de 2 dias.

O Gestor do Processo

(José Maúel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Para qualquer esclarecimento poderá ser contactado o Gabinete do Município, cujo horário de funcionamento é o seguinte:
2^a, 3^a, 5^a e 6^a feira – 9h00 às 17h00, 4^a feira – 9h00 às 20h00, Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

1/2

Atendimento telefónico 222 090 400, dias úteis - 9h00 às 17h00

Atendimento online: www.cm-porto.pt » Serviços » BAV (Balcão de Atendimento Virtual)

Imp-DMTM-DMT-06-04_A02

Vfs
O Técnico Superior,
J.S.
(João Sendim)

Estas condições de ser definido nos termos da informação.
À consideração superior.

O Chefe de Divisão Municipal de Trânsito
(no uso da competência delegada pela O.S.I./154984/10/Cmip, de

15/11/2010)

Rui Quintela, Eng.º

2011-07-08

Definio.

A Directora do Departamento Municipal
de Trânsito e Mobilidade

(Manuela Bernades, Dra.)

- 8 JUL. 2011